



(Processo nº 13/2014)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocêncio/MG CEP 35.112-000

LEI Nº 846 de 25 de março de 2015.

Altera a Lei nº 772, de 04 de maio de 2007, a qual dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS/FUNDEB, no Município de Frei Inocêncio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Frei Inocêncio, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: O art. 2º da Lei nº 772, de 04 de maio de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º: [...]

VII – revogado;

VIII – revogado;

IX – revogado.

[...]

§2º - [...]

a) Os representantes referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades de classe organizadas a que pertencem;

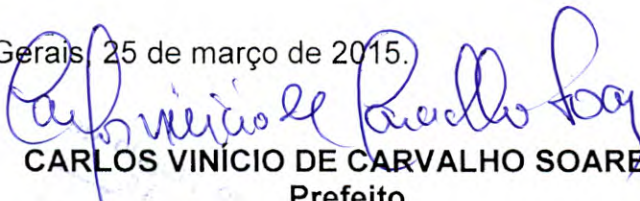
b) Nos casos das representações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, cada instituição educacional, em processo organizado para esse fim, elegerá, entre os pares, um representante, o qual deverá participar de assembléia sob a coordenação da SME, com o objetivo de eleger os representantes que integrarão o conselho, em cada caso;

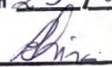
c) Os representantes mencionados nos incisos I, II, III, e IV deste artigo, deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos deste município.

[...]

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Frei Inocêncio, Minas Gerais, 25 de março de 2015.


CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO SOARES
Prefeito

<p>Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins nos termos de Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em <u>25.03.2015</u>  Secretária Municipal de Administração</p>
--